

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO.

EMENDA SUBSTITUTIVA A MEDIDA PROVISÓRIA 848 DE 2018
(Do Sr. Izalci Lucas)

Dê-se nova redação ao art. 1º da MPV 848/2018, que altera a Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, em seu art. 9º, inciso I, § 2º, com a seguinte redação:

“Art. 1º A Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 9º

I -

§ 2º Os recursos do FGTS deverão ser aplicados em habitação, saneamento básico, infraestrutura urbana e em operações de crédito exclusivamente destinadas a investimentos em reforma, ampliação e melhoria das instalações físicas de entidades hospitalares filantrópicas e sem fins lucrativos que participem de forma complementar do SUS, desde que as disponibilidades financeiras sejam mantidas em volume que satisfaça as condições de liquidez e de remuneração mínima necessária à preservação do poder aquisitivo da moeda”.

JUSTIFICATIVA

O Fundo de Garantia aos 52 anos de existência tem alcançado resultados muito positivos como motor do desenvolvimento econômico do Brasil, incluindo o mercado de trabalho pelos investimentos realizados na cadeia produtiva da construção, que atinge, segundo dados da CAIXA, 12 milhões de pessoas, cerca de 13% da força de trabalho ocupada no país, com investimentos que representam cerca de 10% do PIB nacional. Tal forma de investimento, necessariamente, gera novos postos de trabalho de que o Brasil tanto carece, presentemente. São empregos formais que além de atender a uma demanda social importante também garantem a retroalimentação do FGTS, essencial para sua sustentabilidade.

Os recursos do FGTS são dos trabalhadores que têm na geração de emprego a sua maior reivindicação. Tome-se por exemplo, as operações do FI FGTS onde a meta de geração de novos postos de trabalho é condição de aprovação para cada operação.

Por estas razões não há como abrir mão do critério de exclusividade da aplicação de recursos do FGTS em investimentos que propiciem a geração de emprego.

Sala das Sessões, em 22 de agosto de 2018.

Deputado IZALCI LUCAS
PSDB/DF